



PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O CAR

1. O que é o CAR?

O Cadastro Ambiental Rural – CAR consiste no registro público eletrônico dos imóveis rurais, que tem como objetivo integrar as informações ambientais, de forma georreferenciada, das propriedades e posses rurais, para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento. (Art.29, da Lei nº 12.651/2012)

2. Quais são os objetivos do CAR?

Promover a identificação, regularização ambiental e monitoramento das propriedades e posses rurais. (Art.29, da Lei nº 12.651/2012)

3. A inscrição no CAR é obrigatória?

Sim. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedade ou posse), sejam eles públicos ou privados. Também inclui aqueles localizados em área urbana, se a destinação do imóvel for rural. (Art.29, da Lei nº 12.651/2012)

4. Até quando posso fazer meu CAR?

O CAR poderá ser feito até 31 de maio de 2018, por meio do módulo de cadastro, disponível no site: www.car.gov.br.

5. Quem pode fazer a inscrição no CAR?

A inscrição no CAR poderá ser feita por um cadastrante, pelo próprio proprietário / possuidor do imóvel rural ou por um representante legal, pessoa física que estará habilitada pelo proprietário / possuidor a representá-lo em todas as etapas do CAR. As áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas a povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais. É de responsabilidade do órgão fundiário competente a

inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária. Nos casos da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de Reforma Agrária, é opcional fazê-lo por seus próprios meios ou contando com o apoio do órgão fundiário competente, para proceder os respectivos cadastros no CAR. Os pequenos proprietários, agricultores familiares, com até 4 módulos fiscais (MF) poderão pedir auxílio aos órgãos ambientais estaduais e municipais.

6. Quais os dados e documentos que preciso para fazer o CAR?

- Identidade ou certidão de nascimento, CPF ou CNPJ, no caso pessoa jurídica, e e-mail de todos os proprietários.
- Endereço da propriedade;
- Documento de comprovação de propriedade ou posse. - O título de propriedade e caracterização do título, como comarca, cartório, ofício, origem do título, matrícula, folha, área em hectare;
- Planta, memorial descritivo ou CROQUI - O Croqui poderá ser elaborado no próprio cadastro (CAR), para a inscrição da pequena propriedade ou posse rural familiar (Lei 12.651/2012 art. 29, § 1, III);
- Caso o proprietário tenha firmado algum TERMO DE COMPROMISSO com a SEMACE ou o IBAMA, deverá ser informado no CAR.

7. Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Identificação do imóvel rural.

8. Que informações serão cadastradas na etapa do geoprocessamento?

- Delimitação do perímetro do imóvel;
- Delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP). Exemplos: lagoas, açudes, rios e nascentes;
- Cobertura florestal (vegetação nativa);
- Delimitação da Reserva Legal (RL);
- Delimitação das áreas de uso restrito (AUR);
- Delimitação de áreas consolidadas (se houver).

9. O que é considerado pequena propriedade ou posse rural familiar?

Pequena propriedade ou posse rural familiar é aquela que possui até 4 módulos fiscais (MF), explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural. O conceito foi estendido às pequenas propriedades e posses rurais com até 4 MF que explorem atividades agrossilvopastoris, abrangendo, ainda, assentamentos e projetos de reforma agrária e áreas de povos tradicionais como indígenas e quilombolas.

10. Quantos módulos fiscais têm a minha propriedade?

Módulos fiscais são unidades de medida expressa em hectares, fixadas para cada município brasileiro. Os módulos fiscais estão definidos pelo Estatuto da Terra (Lei 4.504/64) e Instrução Especial do INCRA, em tabela anexa.

11. O que fazer se um proprietário tiver mais de uma propriedade?

Cada propriedade deve ter seu próprio cadastro, porém propriedades vizinhas, que fazem limite uma com a outra, de um mesmo proprietário, devem ter apenas um cadastro. Deve-se lembrar de que o acesso ao CAR (login e senha) é único para cada pessoa, e quando uma pessoa acessar o CAR, ela terá disponíveis os dados de todas as suas propriedades.

12. Terei algum documento que comprove que efetuei o CAR?

Quando o cadastro for concluído na internet e enviado ao SERVIDOR SICAR FEDERAL, será emitido um recibo informando o número do CAR e dados do proprietário.

13. É necessário completar o cadastro de uma só vez?

A qualquer momento, você pode parar o cadastro, pois o programa salvará automaticamente as informações inseridas, e completá-lo em outro momento.

14. E se os dados cadastrados estiverem incorretos?

Caso, na análise, seja verificado que faltam documentos ou que os dados de cadastro estão incorretos, será enviada notificação informando o ocorrido ao(s) e-mail(s) cadastrado(s). Se forem colocadas informações falsas ou omissas, o cadastro será cancelado.

15. Como cancelar um cadastro já finalizado?

Somente o órgão competente para análise e validação do CAR pode fazer seu cancelamento, mas sua retificação poderá ser feita posteriormente ao envio.

16. Farei o CAR de minha propriedade uma única vez?

Sim. Porém, o proprietário/possuidor ou representante legalmente constituído responsabiliza-se pela atualização das informações de maneira periódica ou sempre que houver qualquer alteração de natureza dominial e possessória.

17. O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na legislação (Lei 12.651/12), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

18. O que é a Central do Proprietário/Possuidor?

A Central do Proprietário/Possuidor é o canal de comunicação entre o órgão estadual responsável pelo CAR e o proprietário/ possuidor ou o representante legal declarado no preenchimento do cadastro. Na Central, o usuário obtém o arquivo de extensão “.car”, a segunda via do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, acompanha a inscrição e a análise, acessa o histórico das mensagens e notificações relacionadas aos imóveis cadastrados em seu CPF/CNPJ. Além disso, o usuário pode retificar as informações declaradas no CAR e atender às pendências relacionadas ao envio de documentos e retificações identificadas na etapa de análise. Para acessar esse ambiente, o proprietário/ possuidor ou o representante legal deve cadastrar-se por meio do link <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>.

19. Como recuperar o arquivo “.car” e a segunda via do Recibo de Inscrição?

É possível recuperar o arquivo “.car” e a segunda via do recibo de inscrição por meio da Central do Proprietário/Possuidor, opções “Baixar o arquivo .CAR” ou “Recibo de inscrição”.

20. Como recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR?

Para recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR é necessário que sejam informados CPF/CNPJ e e-mail cadastrados na Central, no endereço eletrônico <http://car.gov.br/#/recuperarSenha>. Uma senha provisória será enviada pelo SICAR, para o e-mail cadastrado na Central, e ao ser utilizada no primeiro acesso, será solicitado ao usuário a definição de uma nova senha. Destaca-se que a senha antiga solicitada nesse momento é aquela que foi enviada por e-mail. Caso o proprietário/possuidor ou o representante legal não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado na Central, será necessário procurar a SEMACE, órgão estadual competente e solicitar a alteração para o e-mail atual.

21. O que é o Recibo de Inscrição e o Número de Registro no CAR?

O “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” emitido pelo SICAR, que inclui o “Número de Registro no CAR”, é o documento comprobatório da efetivação da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

22. Qual é a diferença entre o Protocolo de preenchimento e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR?

O Protocolo é o documento que representa que a declaração do Módulo de Cadastro do SICAR foi preenchida e que o arquivo “.car” foi gerado, ao passo que o Recibo é o documento que comprova o envio com sucesso dessas informações à base do SICAR e, por consequência, a efetivação da inscrição do imóvel rural no CAR. nascentes;

23. O que é o arquivo de extensão “.car”?

O arquivo de extensão “.car” é o arquivo gerado pelo Módulo de Cadastro do SICAR, ao gravar para envio um cadastro finalizado. O envio do arquivo de extensão “.car” depende de acesso à internet, e poderá ser feito no Módulo de Cadastro do SICAR, botão “ENVIAR”, ou no SICAR, aba “ENVIAR”, link <http://car.gov.br/#/enviar>.

24. Como retificar a inscrição de um CAR?

A retificação do cadastro deve ser feita por meio da aba “Retificar”, no Módulo de Cadastro. Informe o número do Recibo de Inscrição emitido pelo SICAR, importe o arquivo “.car”, e realize as correções pertinentes. Caso não possua o arquivo “.car”, o mesmo poderá ser recuperado por

meio da Central do Proprietário - Possuidor. Atenção para não utilizar o número do Protocolo de preenchimento. Após a conclusão do preenchimento da declaração retificadora, o arquivo “.car” deverá ser enviado para o SICAR por meio da Central do Proprietário/Possuidor, aba “Retificar”. A retificação não é possível enquanto o cadastro estiver em análise, a não ser que o órgão estadual competente notifique o proprietário/possuidor a retificar o CAR.